



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03

- PROCESSO:** TC-015586.989.22
- INTERESSADO:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Ofício s/nº, de 25 de maio de 2022  
Processo digital nº 0000995-08.2020.8.26.0650
- MENCIONADA:** Prefeitura Municipal de Valinhos
- MATÉRIA:** Encaminha cópia integral dos autos, tratados no processo digital nº 0000995-08.2020.8.26.0650, para fiscalização da utilização dos recursos públicos recebidos pelo Município de Valinhos, oriundos da conta judicial de prestações pecuniárias dos processos desta Vara do Juizado Especial Criminal.

## Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR-3,

Trata-se de Ofício enviado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do qual encaminha cópia integral do processo digital nº 0000995-08.2020.8.26.0650, que tratou da utilização dos recursos públicos recebidos pelo município de Valinhos, oriundos da conta judicial de prestações pecuniárias dos processos da vara do Juizado Especial Criminal daquela Comarca.

Em cumprimento ao r. despacho do evento 07, procedemos pesquisas aos relatórios das Contas da Prefeitura Municipal de Valinhos dos exercícios de 2020 (TC-3342.989.20), 2021 (TC-007325.989.20) e 2022 (TC-004372.989.22 – 1º quadrimestre), bem como dos processos de Acompanhamento Especial COVID dos exercícios de 2020 (TC-014794.989.20) e 2021 (TC-006738.989.21) e não verificamos apontamentos relacionados à matéria.

Procedemos ainda pesquisas aos demais Sistemas deste Tribunal de Contas e não localizamos autuação de processos específicos que versem sobre o objeto da presente solicitação.

Observamos que os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Valinhos, no montante de R\$ 230.210,00,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03

foram utilizados para aquisição de equipamentos para o combate da pandemia da COVID-19, em processos de compras do exercício de 2020 (Evento 11, fl. 58/59), sendo que a parcela não utilizada (R\$ 175.761,06) foi restituída à conta judicial (Evento 11, fls. 01/02).

E, conforme exposto, nas diligências fiscalizatórias realizadas por este Tribunal de Contas não identificamos apontamentos dignos de nota, relacionados às contratações realizadas.

Sendo o que nos cumpria informar, submeto o presente à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

UR-3, Campinas, 23 de agosto de 2022.

Evandro Takashi Saito  
Chefe Técnico da Fiscalização